

## Plano de Pormenor de Espaços de Atividades Económicas de Moreira, concretizando a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 4 – Pólo de Atividades Económicas de Penaverde

### Termos de referência

#### Índice

1. Definição de oportunidade .....	1
2. Termos de referência .....	3
2.1 Objetivos .....	3
2.2 Prazos de elaboração .....	3
2.3 Participação Pública .....	4
2.4. Avaliação ambiental .....	4
2.5 Cartografia .....	4
2.6 Entidades de acompanhamento .....	5

#### 1. Definição de oportunidade

No Plano Diretor Municipal de Aguiar da Beira (PDM) encontra-se identificado na localidade de Moreira, freguesia de Penaverde, como “solo urbano”, “solos urbanizáveis” classificado como “Espaços de Atividades Económicas”.

Trata-se de uma área com cerca 36,60 ha, localizado a nascente do Estádio de Futebol de Penaverde, na sua parte traseira e com ligação direta à Estrada Nacional n.º 330 que faz a ligação a Fornos de Algodres e à A25.

Esta área define a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 4 - Pólo de Atividades Económicas de Penaverde (UOPG 4) prevista no PDM.

A materialização deste “Espaço de Atividades Económicas” e da UOPG 4 contribui para a concretização das estratégias definidas no PDM e do planeamento definido para o concelho, neste caso em concreto, para as políticas de apoio às atividades económicas do município, especificamente garantindo a disponibilização de espaços para a instalação de empresas e indústrias.

## 2. Termos de referência

### 2.1 Objetivos

Conforme exposto, o objetivo da elaboração do Plano de Pormenor de Espaços de Atividades Económicas de Moreira, será concretizar a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 4 - Pólo de Atividades Económicas de Penaverde (PP de Moreira).

Esta UOPG 4 tem como objetivos programáticos inscritos no PDM:

- a) Gerir a localização industrial através da oferta de espaços industriais infraestruturados e apoiados em eixos de mobilidade preferencial;
  - b) Assumir o eixo da EN 330 como via preferencial para a valorização da atividade económica do concelho.
- As orientações e parâmetros urbanísticos também definidos no PDM para esta UOPG 4 são:
- a) Estruturar, infraestrutura e equipar o espaço industrial programado;
  - b) Qualificar os espaços não construídos através da criação de pequenos espaços verdes e de uso público, bem como equipamentos de apoio;
  - c) Concretizar projetos para a definição de soluções viárias de inserção na EN330;
  - d) Concretizar um estudo de gestão territorial para esta unidade de planeamento e gestão;
  - e) Assumir um modelo de gestão global da zona industrial.

Este PP de Moreira irá ser elaborado de forma a garantir os efeitos registais constituindo o mesmo título bastante para a individualização, no registo predial, dos prédios resultantes das operações de

transformação fundiária previstas no plano, dispensando, por isso, a necessidade de se efetuar posteriormente uma operação de loteamento, carecendo somente de projeto de urbanização das infraestruturas e sua futura concretização.

## 2.2 Prazo de elaboração

O prazo definido para concretizar a PP de Moreira é de 24 meses, prorrogável por mais 24 meses.

## 2.3 Participação pública

O período de participação pública é de 15 dias, contabilizados a partir do dia seguinte da publicação de deliberação da Câmara no Diário da República, sendo divulgado através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial (PDTG), no sítio na internet da câmara municipal e no portal do governo "Participa".

## 2.4 Avaliação ambiental

Aplica-se ao PP de Moreira a avaliação ambiental prevista no art.º 78.º do RJIGT.

## 2.5 Cartografia

A cartografia vetorial a utilizar na alteração ao PDM foi homologada pela Direção-Geral do Território. A cartografia à escala 1:10 000 (do solo rústico) foi homologada por despacho de 01 de outubro de 2018. A cartografia à escala 1:2 000 (das localidades\_ solo urbano) foi homologada por despacho de 07 de maio de 2019, sendo que as ortofotos desta cartografia foram homologados no dia 15 de janeiro de 2018. Desta forma é dado cumprimento às exigências definidas na redação do Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, relativamente à cartografia a utilizar nos planos territoriais, nomeadamente nos planos diretores (alínea a) do n.º 5 do art.º 15.º-A.

## 2.6 Entidades de acompanhamento

As entidades a convocar serão aquelas que no procedimento se considerar ser pertinente convocar para o acompanhamento do PP.